



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROCESSO Nº 9689/2022

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA.

RESPOSTA AO RECURSO

Cuida-se de pedido de Recurso Administrativo protocolado pelo cidadão, Sr. Antônio Gilson Santos Sousa, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca via e-mail, face ao edital da Concorrência nº 011/2022.

Preambularmente, é necessário esclarecer que o peticionante ingressou com requerimento administrativo supostamente informando que estava impugnando o Edital licitatório. Contudo, vê-se que, a bem da verdade, o cidadão realizou de fato um RECURSO ADMINISTRATIVO, após o início do procedimento.

Passo, portanto, a julgar o pedido de impugnação.

DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Há de se destacar, inicialmente, que o procedimento administrativo já se encontra em andamento, tendo sido ultrapassada a fase de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, foi publicado no dia 30 de dezembro de 2022 a decisão de habilitação da empresa FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA., a qual se insurge o recorrente.

Nesse passo, esclarece o art. 109, I, a, que cabe recurso do ato no prazo de 05 dias, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No mesmo sentido é o item 9.1.1 do referido instrumento convocatório, vejamos:

9.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura

Rua Benjamim Constante Nº 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000
E-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

da ata, nos casos de:

9.1.1.1. Habilitação ou inabilitação das licitantes;

Ocorre que, para o processamento de maneira regular dos recursos administrativos interpostos, devem estar preenchidos os requisitos básicos para o manejo.

O primeiro pressuposto encontra-se no plano da existência, **ou seja, deve existir uma decisão administrativa recorrível.** *In casu*, o recorrente se insurge contra a decisão de habilitação de uma das licitantes alegando que o Balanço de Abertura apresentado estaria em desacordo com os itens 6.2.4.2, letras C, F e F.1 do instrumento convocatório. Em tese, preenchido o requisito.

Além da existência da decisão recorrível, é preciso preencher requisitos objetivos e subjetivos de validade.

Os requisitos objetivos são: Tempestividade, Forma Escrita e Fundamentação, o recurso interposto pelo cidadão Sr. Antônio foi feito em respeito aos requisitos objetivos dos recursos administrativos.

Os requisitos subjetivos são a Legitimidade e o Interesse recursal.

Neste ponto, carece de legitimidade recursal ao Sr. Antônio. Explica-se.

Conforme se extrai da ata da sessão pública realizada no dia 22/12/2022 na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, compareceram à sessão de julgamento três empresas: FRIGORIFICO TAURO LTDA, FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA e GLOBALFRIGO COMERCIAL LTDA.

Assim, apenas estas empresas são detentoras de legitimidade recursal para manejar recurso administrativo contra atos no decorrer da licitação, seja atos contra si, ou contra outro licitante, mas que lhe cause prejuízo.

Logo, a legitimidade recursal é atribuída somente àquele que participa da licitação pública, **não possuindo legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame.**

Vale lembrar que a legislação aplicável à espécie (lei 8.666/93) permite a qualquer cidadão que realize Impugnação ao Edital, nos termos do art. 41, §1º, contudo, o ato de impugnação ao edital em nada se confunde com o ato previsto no art. 109 da

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000
E-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Lei de Licitações e Contratos, sendo este último, exclusivo para os licitantes participantes do certame.

Não obstante, apenas para maiores esclarecimentos, conforme já consta nos autos desse procedimento licitatório, a situação financeira da empresa FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA já foi analisada pelo setor de contabilidade desta municipalidade, existindo parecer definitivo atestando que o balanço apresentado, bem como os índices, está em total cumprimento com as exigências editalícias.

Dito isto, **não recebo o Recurso Interposto por ausência de Legitimidade Recursal ao terceiro não participante do certame**, bem como mantêm-se a habilitação da empresa FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA, por estarem presentes todas as exigências de habilitação da empresa.

Publique-se no Portal da Transparência do Município para conhecimento de todos.

Açailândia/MA, 06 de janeiro de 2023

Antônio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000
E-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 06/01/2023 11:16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-174549011316